



CONTRATO Nº 03/2021-AQ

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, inscrito no CPF/MF sob nº 574.460.249-68, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2020/35473, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Habilitada nos termos da Declaração de Inexigibilidade nº 04/2021, obriga-se a **CONTRATADA** ao fornecimento de assinatura de ferramenta de software para pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública – Sistema Banco de Preços, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, seus ANEXOS e PROPOSTA COMERCIAL, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, do **CONTRATANTE**, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme disposto no Art. 143, § 1º da Lei Estadual nº 9.433/05. As supressões acima dos limites legais serão resultados de acordo celebrado entre os contratantes.



TJADM202035473V01



PA nº TJ-ADM-2020/35473

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será fornecido de forma única.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela **CONTRATADA**, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a:

- a) Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- b) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- e) Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- f) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- g) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Fornecer ao Contratante acesso ao software através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;
- i) Fornecer Manual de Utilização da ferramenta;
- j) Prestar treinamento aos servidores designados pelo Contratante para operar o sistema, visando o regular funcionamento do software com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizadas do software durante todo o período da contratação;
- k) Prestar suporte técnico aos usuários, por e-mail e telefone, durante todo o período de validade das licenças, a contar da data de instalação do software;
- l) O suporte deverá ser prestado durante 5 (cinco) dias por semana, nos seguintes horários:
 - Segunda a quinta-feira, das 8:30hrs as 17:30hrs
 - Sexta-feira, das 08:30hrs às 16:30hrs.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência;
- b) Designar o gestor responsável por gerir a execução contratual;



TJADM202035473V01



- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- f) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover o pagamento dentro do prazo convencionado neste Termo de Referência;
- h) Processar e liquidar a fatura correspondente através de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente;
- i) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO - R\$	PREÇO GLOBAL - R\$
01	Fornecimento de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020.	Licença	2	R\$ 8.700,00	R\$ 17.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.400,00

Parágrafo primeiro: Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, conforme preços discriminados a seguir:

TJADM202035473V01



PA nº TJ-ADM-2020/35473

Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, pro rata temporis.

Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo quarto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo quinto: De acordo com o constante na proposta da **CONTRATADA**, nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todas as despesas e os custos, impostos e taxas de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo sétimo: Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Competirá ao **CONTRATANTE**, através do órgão competente, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, em conformidade com o item 3 do Termo de Referência, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



LOURIVAL Assinado de forma digital por LOURIVAL ALMEIDA SOUZA
Documento Nº: 306378722
124126-9300

NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS
LTD A:07797967000195

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA
Documento original em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

CRISTIANO

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA
Documento original em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

ARAUIJO:67890628587
2020.03.23

TJADM202035473V01



PA nº TJ-ADM-2020/35473

- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a entrega do objeto nos termos de fornecimento indicados no item 3.1.2 do Termo de Referência, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: A Administração indicará servidores (fiscal e suplente) por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitido sua prorrogação nos termos da Lei Estadual nº 9.433/05 e de suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: O prazo de entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: Decorrido o prazo de entrega do objeto, o que deverá ocorrer no prazo discriminado no parágrafo anterior, o contrato vigorará unicamente para efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

Parágrafo quarto: Os preços serão fixos e irrevogáveis no transcurso deste contrato.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para a participação neste certame e execução do





PA nº TJ-ADM-2020/35473

serviço objeto desta licitação, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05 e **art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02**, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo segundo: Constitui ilícito administrativo a conduta praticada pelo licitante ou contratado que, nos termos dos arts. 184, V, e 185, II, da Lei Estadual nº 9.433/05 c/c o art 7º da Lei Federal nº 10.520/02, apresentar declaração ou qualquer outro documento falso exigido para o certame, sujeitando-se o infrator, com fundamento nos arts. 195 c/c 186 III, parágrafo único, da Lei nº 9.433/05, à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA**, quando incorrer nas faltas administrativas previstas na Legislação, serão aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 186, parágrafo único da Lei Estadual nº 9.433/05, as penalidades a seguir:

I. MULTA, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I,IV,VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo quarto: As multas a que se refere o parágrafo anterior, inciso I, não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo quinto: As multas previstas no inciso I não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo sexto: Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original pelo CONFERIDO POR: MILLO
 TIAGO ALMEIDA SOUZA, N.º 906378.17774950-287, SOLUCOES TECNOLOGICAS ALMEIDA, por CRISTIANO ALMEIDA 6
 Documento Nº 906378.17774950-287, SOLUCOES TECNOLOGICAS ALMEIDA, em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica/7
 TRINIDADE063, 2021.03.25, ABAU110:6789062, 2021.03.25



TJADM202035473V/01



Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Submete-se, o presente contrato às disposições contidas nas Leis Estaduais nº 9.433/05, 9.658/05 e 10.967/08, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, nº 44/03 e nº 13/06 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, através da Unidade Orçamentária 02.04.601 - FAJ, Unidade Gestora 0004 – SETIM, Projeto/Atividade 5051/5052/5054, Elemento de Despesa 4.4.90.40, Subelemento 40.04, Fonte 113/120/313/320.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LOURIVAL ALMEIDA

Assinado de forma digital por LOURIVAL ALMEIDA

NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS

Assinado de forma digital por NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS

CRISTIANO ALMEIDA

Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido por: ANTONIO ALMEIDA SOUZA, 195-03100-0000, Documento N°: 906378.17774950-287 - Consulta à autenticidade em: www.tjba.jus.br/signa/consulta

ARAJUJO: 6789-0678587, ARAJUJO: 6789-0678587, Dados: 2021.03.25, Documento N°: 906378.17774950-287 - Consulta à autenticidade em: www.tjba.jus.br/signa/consulta



TJADM202035473V01



PA nº TJ-ADM-2020/35473

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, acompanhado das testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, em de de 2021.

CONTRATANTE: LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE:06021514572 4572 **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**

Assinado de forma digital por LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE:06021514572 Dados: 2021.03.26 12:39:45 -03'00'

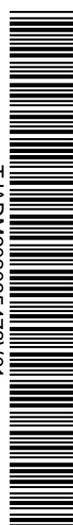
CONTRATADA: NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA:07797967000195 **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

Assinado de forma digital por NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA:07797967000195 Dados: 2021.03.25 16:43:12 -03'00'

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF nº:

02. _____ CPF nº:



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido por TIAGO ALMEIDA SOUZA. Documento Nº: 906378.17774950-287 - Consulta à autenticidade em www.tjba.jus.br/siga/consulta

CRISTIANO ALMEIDA Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA **CRISTIANO ALMEIDA** Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA **CRISTIANO ALMEIDA** Assinado de forma digital por CRISTIANO ALMEIDA

TJADM202035473V/01

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

GABINETE

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2021

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95. Objeto: Fornecimento de assinatura de ferramenta de software para pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública – Sistema Banco de Preços. Valor Global: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), que será atendido através da Unidade Orçamentária 2.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projeto/Atividade 5051/5052/5054, Elemento de Despesa 4.4.90.40, Subelemento 40.04 e Fonte 113/120/313/320. PA nº TJ-ADM-2020/35473. Data: 26/03/2021.

CONTRATO Nº. 03/2021-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95. Objeto: Habilitada nos termos da Declaração de Inexigibilidade nº 04/2021, obriga-se a Contratada ao fornecimento de assinatura de ferramenta de software para pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública – Sistema Banco de Preços. Valor Global: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), que será atendido através da Unidade Orçamentária 2.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projeto/Atividade 5051/5052/5054, Elemento de Despesa 4.4.90.40, Subelemento 40.04 e Fonte 113/120/313/320. PA nº TJ-ADM-2020/35473. Data: 26/03/2021.

PORTARIA SETIM Nº 09 de 29 de Março de 2021

Designa servidores como Gestor/Gerente de Contrato e Fiscais de Contrato, bem como membros da Comissão de Recebimento Definitivo.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 08 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a previsão expressa no art. 161, §4º da Lei Estadual nº 9344/2005;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como Gestor/Gerente de Contrato, Fiscal de Contrato Titular e Fiscal de Contrato Suplente, vinculados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização:

EMPRESA/ÓRGÃO/ ENTIDADE	CONTRATO Nº	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	GESTOR/GERENTE DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO TITULAR	FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.	03/21-AQ	28/03/2022	Fornecimento de assinatura de ferramenta de software para pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública – Sistema Banco de Preços.	Gabriela de Souza Cacim Cadastro nº 969353-0	Carlos Alberto Carrillo Cadastro nº 968705-0	Adrieli Souza Silva Cadastro nº 968.407-7

Parágrafo Único – O Fiscal de Contrato Suplente atuará em eventuais ausências e impedimentos legais do Fiscal de Contrato Titular.

Art. 2º – As atribuições correspondentes ao Gestor/Gerente de Contrato e ao Fiscal de Contrato encontram-se definidas na Norma Geral de Contratações do Poder Judiciário do Estado da Bahia, aprovada pelo Ato Normativo Conjunto nº 001, de 29 de Janeiro de 2020, as quais são de observância e aplicação obrigatória por todos os servidores deste Poder.

Art. 3º – O Gestor/Gerente de Contrato, o Fiscal de Contrato Titular e o Fiscal de Contrato Suplente, indicados no art. 1º desta Portaria ficam designados para compor a Comissão de Recebimento Definitivo do objeto do Termo de Contrato, na condição de 1º, 2º e 3º Membros, respectivamente, sendo de responsabilidade do 1º Membro exercer a presidência da Comissão.

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, em 29 de março de 2021.

Luis Augusto Bahiense Cardoso
Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização.

